PL 112/11

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de março de 2011

Ofício A. I. L. nº 10/2011

112/11

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a revisão do enquadramento da função de Assistente Técnico I, previsto na Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por força do disposto no artigo 68 da citada Lei nº 14.591, de 2007, que, dentre outras medidas, dispôs acerca da situação dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções de referências DAI e DAS, a função de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, foi enquadrada na função de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Referência M-1, consoante Tabela "B" do Anexo IV de referido diploma legal, função essa correspondente a cargo de igual denominação e referência de vencimento integrante do Quadro de Pessoal de Nível Médio de que trata a Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004.

Esse enquadramento, assim como os das demais funções de referências DAI e DAS, decorreu de estudos previamente encetados pela área técnica da então Secretaria Municipal de Gestão, levando-se em conta a natureza das atividades efetivamente exercidas por seus ocupantes.

No entanto, novos estudos realizados no ano de 2008 revelaram que, em verdade, as tarefas executadas pelos ocupantes da anterior função de Assistente Técnico I são, em sua maioria, equivalentes àquelas próprias de cargos classificados como de nível superior.

Em outras palavras, à vista dos resultados desses supervenientes estudos, concluiu-se que equivocado foi o enquadramento dessa função como de nível médio, correspondente ao cargo efetivo de Assistente de Gestão de

Políticas Públicas, Ref. M-1, conforme constou da aludida Lei nº 14.591, de 2007, quando o correto seria enquadrá-la na função correspondente ao cargo de Especialista, Ref. S-1.

Por conseguinte, faz-se necessário proceder à revisão legal de referido enquadramento, nos termos previstos na presente propositura, abrangendo os servidores em atividade e também os que ora já se encontram aposentados, desde que, em ambos os casos, os beneficiários da alteração possuam título de habilitação de nível superior, nas condições que especifica.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, considerando o fato de se tratar de aumento de despesa com pessoal de caráter continuado, cumpre esclarecer que, de acordo com os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, restaram satisfeitas todas as exigências impostas pela legislação orçamentário-financeira em vigor, notadamente as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, cuidando-se de medida que, por força do princípio constitucional da isonomia, visa equiparar o enquadramento da função de determinado grupo de servidores municipais com a de seus pares em idêntica situação funcional, de evidente interesse público em virtude do seu reflexo nos serviços prestados por esses agentes à população, contará a iniciativa, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Revisão de Enquadramento OF